

EXCLUSÃO DA COMUNHÃO DE VIDA E FALTA DE AMOR DO C.1057 COMO POSSÍVEL TÍTULO DE NULIDADE MATRIMONIAL...

Pe. Dr. Martin Segú Girona

1) Estas figuras da exclusão da comunhão de vida e da falta de amor, aparecem em diversas partes do código. De modo genérico no cânon 1101 parágrafo 2. De modo específico nos cc. 1057 e 1095 n. 2.. Ambas as figuras podem ser consideradas como vícios do consentimento, excluindo por isso mesmo elementos essenciais do matrimônio.

2) Alguns, mais atirados e corajosos, defendem, hoje, que a falta de comunhão de vida e de amor implica na própria essência do matrimônio, pois quando estes elementos estão ausentes não pode haver verdadeiro matrimônio. É pacífico, que o consentimento matrimonial pode ser invali-

dado, não apenas quando exclui o próprio matrimônio. É pacífico, que o consentimento matrimonial pode ser invalidado, não apenas quando exclui o próprio matrimônio, mas também quando são simulados um ou mais elementos ou propriedades essenciais do mesmo. Esta exclusão, porém, deve ser colocada com ato positivo da vontade de uma ou de ambas as partes. A intenção de excluir, segundo Castaño, pode ser, também a implícita. A intenção implícita do(s) contraentes(s) pode ser detectada observando-se, acuradamente, todas as circunstâncias de convivência deste determinado casal ¹.

3) Se por comunhão de vida entende-se o núcleo central do amor.

1- Cf. CASTAÑO, *Dispense sul diritto matrimoniale sostantivo nel Nuovo Codice di Diritto Canonico* (Angelicum 1986) 118 et RODRIGUES, *Derecho matrimonial* (Salamanca 1988) 275-276.

Este amor só poderá ser o de benevolência, isto é, o desejo de fazer o bem à pessoa amada. Esta forma de amor é a única que depende da vontade e por isso mesmo forma e integra a comunhão de vida que em penúltima análise nada mais é do que o próprio matrimônio. Por isso que quem exclui o amor e a comunhão de vida, no ato de consentir, com ato positivo da vontade (explícita ou implícita) estará, "ipso facto" excluindo o próprio matrimônio e, conseqüentemente, contraindo invalidamente².

4) Com relação a este ponto não se pode concordar com Jemolo quando afirma que um matrimônio contraído com a intenção positiva de fazer sofrer o outro, por vingança por exemplo, seria válido. Para nós, diz Rodrigues, este matrimônio, contraído com tal intenção, seria nulo. Ao mesmo tempo, o autor ressalta que isto não significa que apenas o matrimônio contraído por amor seja válido. O que aqui se quer sublinhar é que a exclusão do amor e da própria comunhão de vida com ato positivo (explícito ou implícito) da vontade, acarretará a nulidade do próprio matrimônio³.

5) Com relação a este título de Jurisprudência Rotal muitas vezes tem-se pronunciado, principalmente após o Concílio Vaticano II. Assim a título de exemplo nas decisões Rotais pode ser mencionado Serrano que cita, explicitamente, o Concílio

Vaticano II e a própria "Humanae Vitae" de Paulo VI.

6) Eis o que diz Serrano com relação à falta de amor, como título de nulidade matrimonial: "A esta comunión interpersonal o comunicación entre los esposos se refieren con frecuencia los ultimos documentos del magisterio sobre el matrimonio, unas veces considerandola en si misma y otras afirmandola como nota conceptual de una nación jurídicamente controvertida, cual es el "amor conyugal": así por el acto humano, por el que los coyuges se entregan y aceptan mutuamente, nace de acuerdo con la voluntad de Dios, un instituto estable tambien de cara a la sociedad... y así el hombre y la mujer que por alianza conyugal dejan de ser dos para transformarse en una sola carne (Mt. 19, 6) se prestan un servicio y ayuda mutua con la unión intima de sus personas y actividades, experimentan el sentido de su unidad y la hacen crecer más todavia. Tal unión íntima por ser el don reciproco de dos personas, así como tambien el bien de los hijos, exige plena fidelidad de los conyuges y su unidad indisoluble"⁴.

7) E assim prossegue Serrano neste título de nulidade citando o próprio Papa Paulo VI: "Está tan lejos el matrimonio de nacer por un impulso ciego de las causas naturales o por un fortutio hado, que es indudable el hecho de que Dios lo ha estabe-

lecido con sabiduria y previsión, con el fin de manifestar a los hombres los planes de su amor. Por ello através de la mutua donación de sí mismos, que es propia y exclusiva de ellos, los esposos buscan una comunión personal con la que mutuamente se enriquezcan⁵. Por las citas referidas hay que afirmar al menos, que las personas en sí mismas, en cuanto se distinguen inadecuadamente de los derechos y deberes por ellas entregados y aceptados, entran a formar parte del consentimiento matrimonial"⁶.

8) O c. 1055 no seu parágrafo primeiro aborda, especificamente, os diversos fins de matrimônio entre os quais são explicitados o amor e a comunhão de vida. De início, deve-se notar que a antiga divisão de fins primários e secundários desapareceu por completo na nova legislação, fiel à doutrina e orientações do Concílio Vaticano II de modo particular, isto aparece claro na Const. Pastoral "Gaudium et Spes".

9) A "Gaudium et Spes" definiu não apenas, a Doutrina sobre o amor conjugal mas também salientou a mútua perfeição dos esposos, dando-lhes o 'modus vivendi' para conseguirem construir no dia-a-dia e com esforço mútuo a comunhão de vida. Meta a ser alcançada, através da vivência concreta e coerente de duas pessoas diferentes unidas pelo compromisso do dar e do receber.

10) De modo resumido e sintético pode ser apresentada a doutrina da

"Gaudium et Spes" com relação ao amor conjugal e comunhão de vida:.

a) a procriação, a educação dos filhos, o amor conjugal, o aperfeiçoamento mútuo etc. São todos considerados fins do matrimônio. Note-se que o Concílio não os distingue, mas simplesmente enumera-os um após o outro. O cardeal Leger, quando apresentou este texto na 112a. Congregação Geral, dizia explicitamente o seguinte: "Lo schema evita la distinzione tra fine primario e secundario lascia apportunamente ai coniugi il giudizio nella valutazione delle circostanze richiamandoli nello stesso tempo al dovere della prudenza e della generosità. L'amore caratteristiche e leggi proprie"⁷.

b) Pela primeira vez o amor conjugal é exaltado e louvado, como nunca antes tinha sido feito, por um documento Oficial da Igreja. A "Gaudium et Spes" salienta: que por causa do amor os esposos se doam mutuamente para uma ajuda mútua e serviço (GS 48). Por causa do amor os esposos chegam à íntima união de pessoas e de atividades. O amor conjugal foi abundantemente, abençoado pelo Senhor, participa da fonte do amor divino, e é estruturado sob o modelo do amor de Cristo pela Igreja. (GS 48). O senhor quis sanar, aperfeiçoar e elevar o amor conjugal com um dom especial de graça e caridade. (GS 49). O amor conjugal e o matrimônio não são apenas destinados à procriação dos filhos, mas o amor dos cônjuges tem direito de

2- Cf. GROCOLEWSKI Z. De "communione vitae" in Novo schemate 'de matrimonio' et de momento iurídico amoris conyugal in Periodica (1979) 439-479.

3- Cf. RODRIGUES o.c. 276.

4- Cf. Conc. Vat. II const. Gaudium et Spes n.48. SERRANO Coram Serrano Nulidad del Matrimonio (Salamanca 1987) 21.

5- Cf. Humanae Vitae de Pablo VI n.8 AAS LX (1968) 485-486.

6- SERRANO o.c. 22.

7- L'Osservatore Romano del 30.10.1964.

ter as suas justas manifestações e deve desenvolver-se até poder chegar à sua maturidade. (GS. 50).

11) O texto do cânon diz "(consortium) indole sua naturale: 1) as bonum coniugum atque 2) ad prolis generationem et educationem ordinatum..." No texto promulgado em 1983 conservou-se a mesma ordem que já aparecia no esquema de 1977. O fato de vir em primeiro lugar o "bonum coniugum" e depois a "generatio et educatio" nada mais é do que seguir a ordem natural das coisas. Duas pessoas primeiro se amam e por causa deste amor que decidem consagrar-se mediante o matrimônio e por causa do amor que se geram os filhos. Eles desejam, imediatamente, a mútua e plena doação isto é a relação exclusiva interpessoal e intrapessoal. Esta possibilita a construção da íntima comunhão de vida, ornada com as qualidades descritas pelo próprio Paulo VI na "Humanae Vitae" (nm. 8-9).

12) O amor conjugal exprime a sua verdadeira natureza e nobreza quando se considera na sua fonte suprema: Deus é Amor". (I Jo. 4,8) "o Pai do qual toda a paternidade nos céus e na terra toma o nome" (Ef. 3,15). O matrimônio, portanto, não é fruto do acaso ou produto de forças naturais inconscientes: é uma instituição sábia do Criador para realizar na humanidade o seu desígnio de amor. Mediante a doação pessoal recíproca que lhes é própria e exclusiva, os esposos tendem para a comunhão de seus seres, em vista de um aperfeiçoamento mútuo e pessoal para colaborar com Deus na geração e educação de novas vidas. Depois para os batizados, o

matrimônio reveste-se da dignidade do sinal sacramental da graça, enquanto representa a união de Cristo com a Igreja.

13) Nesta luz aparecem, claramente, as características do amor conjugal, acerca das quais é de máxima importância ter-se uma idéia exata. É antes de mais nada um amor, plenamente, humano, quer dizer ao mesmo tempo espiritual e sensível. Não é portanto, um simples ímpeto do instinto ou do sentimento; mas é também, e principalmente ato da vontade livre destinado a manter-se e a crescer, mediante as alegrias e as dores da vida cotidiana, de tal modo que os esposos se tornem um só coração e uma só alma e alcancem a sua perfeição humana.

14) É um amor total, quer dizer, uma forma muito especial de amizade pessoal, em que os esposos, generosamente, compartilham todas as coisas, sem reservas indevidas e sem cálculos egoístas. Quem ama, verdadeiramente, o próprio consorte, não o ama somente por aquilo que dele recebe, mas por ele mesmo, para poder enriquecê-lo com o dom de si próprio.

15) É ainda, amor fiel e exclusivo, até a morte. Assim o concebem, efetivamente, o esposo e a esposa no dia em que assumiram, livremente e com plena consciência o vínculo do compromisso matrimonial. Fidelidade que por vezes pode ser difícil; mas que é sempre nobre e meritória. Ninguém o pode negar. O exemplo de tantos esposos, através dos séculos demonstra não só que ela é consentânea com a natureza do matrimônio mas que é, além disso, fonte de felicidade profunda e duradoura.

16) É finalmente, amor fecundo que não se esgota na comunhão entre os cônjuges, mas que está destinado a continuar-se, suscitando novas vidas. "O matrimônio e o amor conjugal estão por si mesmos ordenados à procriação e à educação dos filhos. Sem dúvida, os filhos são o dom mais precioso do matrimônio e contribuem grandemente, para o bem dos pais ⁸."

17) O Papa João Paulo II na sua exortação apostólica sobre a função da família no mundo de Hoje, ratifica a doutrina do Concílio e do seu Predecessor ao dizer: "O lugar único que torna possível esta doação segundo a verdade total é o matrimônio, ou seja o pacto do amor conjugal ou a escolha consciente e livre, com a qual o homem e a mulher recebem a comunidade íntima de vida e amor, querida pelo próprio Deus, que só a esta luz manifesta o seu verdadeiro significado. A instituição matrimonial não é uma ingerência indevida da sociedade ou da autoridade, nem a imposição extrínseca de um forma, mas uma exigência interior do pacto do amor conjugal que publicamente se afirma como único e exclusivo, para que seja vivida assim a plena fidelidade ao desígnio de Deus Criador.

Longe de mortificar a pessoa, esta fidelidade põe-na em segurança em relação ao subjetivismo e relativismo, fá-la participante da Sabedoria Criadora ⁹."

18) Portanto as qualidades do amor conjugal e a própria comunhão de vida podem ser, facilmente, encontradas nos Documentos mais recentes do Magistério. E como não poderia deixar de ser esta Doutrina foi acolhida pelo texto legal. Por isso que tanto a falta de amor como de comunhão de vida podem constituir-se em 'capita nulliatis', talvez, 'non a se', mas pela exegese e interpretação dos cânones, 1057 parágrafo 1; 1095 n. 2 e o mais genérico de todos que o c. 1101 parágrafo 2o. A Jurisprudência Rotal apresenta diversas Sentenças neste sentido tanto c. Serrano como c. Anné e outros.. Serrano diz explicitamente que paulatinamente foram-se introduzindo novos títulos de nulidade matrimonial. Estes com o desenvolvimento das ciências humanas podem expressar de modo muito claro a incapacidade para assumir e desempenhar os ônus essenciais do matrimônio. Significando que neste matrimônio concreto e determinado os indivíduos não foram capazes de assumir os deveres conjugais essenciais.

8- Gaudium et Spes n.50. Cf. H.V. Tip. Poliglota Vat. p.11-15.

9- Familiaris Consortio n.11.